



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Decisão Plenária

Ordinária n.º 10/2018

Decisão Plenária: n.º 062/2018 – PL/MA

Referência: **2566639/2018: Cadastro da Instituição de Ensino e do Curso Superior de Engenharia Civil**

Interessado: **UNIFACEMA – FACULDADE DE CIENCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO (CAXIAS/MA)**

EMENTA: APROVA O CADASTRO DA INSTITUIÇÃO E DO CURSO SUPERIOR DE ENGENHARIA CIVIL.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA/MA, apreciando o processo **2566639/2018** referente ao cadastro da **Instituição de Ensino e do Curso Superior de Engenharia Civil da UNIFACEMA – FACULDADE DE CIENCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO (CAXIAS/MA)** em reunião plenária ordinária realizada no dia 06 de novembro de 2018; Considerando as atribuições que lhe confere a alínea “K” do artigo 34 da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966; CONSIDERANDO o artigo 4º da Resolução n.º 1.073/2016, que enfatiza que o cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei n.º 9.784, de 1999. CONSIDERANDO o artigo 2º e 4º do Anexo II da Resolução n.º 1.073/2016 do CONFEA: Art. 2º O cadastramento no Sistema Confea/Crea é a inscrição da instituição de ensino, bem como dos cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro que oferece no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, nos assentamentos do Crea em cuja circunscrição encontra-se estabelecida, em atendimento ao disposto nos arts.10, 11 e 56 da Lei n.º 5.194, de 1966. § 1º A finalidade do cadastramento é proporcionar ao Crea informações indispensáveis ao processo de registro profissional dos egressos dos cursos regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro oferecidos pela instituição de ensino. § 2º O cadastramento citado no *caput* deste artigo é constituído pelo cadastramento da instituição de ensino e de cada curso regular por ela oferecido. Art. 4º O cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei n.º 9.784, de 1999. CONSIDERANDO a competência da Comissão de Ensino exarada no artigo 8º do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016, e sua deliberação que recomendou o deferimento do pedido;

CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino solicita seu cadastro no CREA-MA, e que o curso de **ENGENHARIA CIVIL** consta na tabela de títulos da Resolução 473/02 do Confea: CONSIDERANDO que para a consecução do Cadastro da Instituição e do Curso, a Instituição de Ensino interessada apresentou: Ofício de Encaminhamento da documentação, solicitando o Cadastro da Instituição e do Curso; Documento constando nome da Diretoria; Formulário **A**, do CONFEA; Documentos de constituição da instituição; CNPJ; Regimento da Instituição; Portarias do Ministério da Educação de Credenciamento e Recredenciamento da Instituição; Portaria do Ministério da Educação de Autorização do Curso; Portaria de Designação do reitor da instituição; Cadastro no E-MEC; Projeto Pedagógico Completo com fotografias das instalações; Modelo Padrão do Diploma expedido pela instituição; Relação do Corpo docente atualizado com sua formação; Lista de alunos concludentes; Formulários **B** do CONFEA; CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1007/2003; CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução 1.073/2016 do Confea: Art. 4º. O título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. **Parágrafo único. O título profissional a ser atribuído em conformidade com o caput deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea.** CONSIDERANDO a Resolução nº 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA / CREA; CONSIDERANDO a Deliberação 170/2016 CEAP que envia os esclarecimentos a respeito de cadastramento de cursos e instituições de ensino aos Creas contidos na Resolução 1073/2016 CONFEA; CONSIDERANDO que a **RESOLUÇÃO Nº 218/73 do CONFEA** que disciplina a profissão de Engenheiro Civil; CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente; CONSIDERANDO a decisão da C.E.E.C.A nº 698/2018 que deferiu o pedido, bem como a recomendação da Comissão de Ensino do CREA/MA. CONSIDERANDO o Art. 5º da Resolução 1.073/2016 do Confea: Aos profissionais registrados nos Creas são atribuídas as atividades profissionais estipuladas nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescidas das atividades profissionais previstas nas resoluções do Confea, em vigor, que dispõem sobre o assunto. CONSIDERANDO que o assunto foi discutido na sessão plenária: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU: APROVAR** o Cadastro da Instituição de Ensino e do Curso de **Graduação em Engenharia Civil**, modalidade presencial da **UNIFACEMA – FACULDADE DE CIENCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO de CAXIAS-MA**, concedendo aos egressos o título de **ENGENHEIRO (A) CIVIL (111-02-00)**, Grupo 1: Engenharia, Modalidade 1: Civil, Nível 1: Graduação, com atribuições regulamentadas na Resolução 1.073/2016 e no artigo 7º da Resolução 218/1973 ambas do

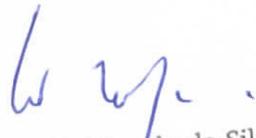


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

CONFEA, respeitados os limites de sua formação, com base na legislação supracitada. Presidiu a reunião o senhor Presidente Engenheiro Eletricista **BERILO MACEDO DA SILVA**. Votaram favoravelmente os conselheiros: ARNALDO CARVALHO MUNIZ, EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO, RANYELLE RICARDO SANTOS, ANTONIO DE PÁDUA COSTA OLIVEIRA, SEDIVAN SANTANA DA COSTA, DENIS SODRÉ CAMPOS, BENEDITO JACINTO MESQUITA, NELSON JOSE BELLO CAVALCANTI, JOSÉ DE JESUS NUNES DE OLIVEIRA, VALENTINO GUEDELHA CAMPOS, ANTONIO CARLOS AMARAL RIBEIRO, RAIMUNDO ALVES COSTA JUNIOR, ALCIR DE CARVALHO MESQUITA, JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO, ANTONIO VILSON SILVA DIAS, PAULO SERGIO SANTOS MOREIRA, AIRTON ANTELMO DE SOUSA, LOURIVAL MATOS DE SOUSA FILHO E JÚLIO CESÁR NASCIMENTO SOUZA.

Cientifique-se e Cumpra-se

São Luís, 06 de novembro de 2018.


Berilo Macedo da Silva
Engenheiro Eletricista
Presidente do CREA-MA
RN 1101856505